

Assunto: Cuidados dentários objeto de pagamentos faseados ao abrigo do “Programa + Sorriso”

Para:
Prestadores privados de saúde
Beneficiários do “Programa + Sorriso”

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2023, publicada no JORAM I série, n.º 176 de 25 de setembro, que aprovou o Regulamento do “Programa + Sorriso”, leva-se ao Vosso conhecimento, nos termos do artigo n.º 13 da referida Resolução, clarificação relativamente à utilização, por parte do beneficiário do programa, do pagamento faseado.


Considerando que, o médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente deve apresentar, de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida até ao dia 10 ao mês imediato àquele a que diz respeito, somos a informar e esclarecer o seguinte:

- a) Quando estamos perante pagamentos faseados, os cuidados dentários devem ser faturados, no mês seguinte, após a data do término do pagamento;
- b) Com a cópia do documento de despesa do beneficiário deverá ser junto, declaração emitida pela entidade prestadora, discriminando os cuidados, bem como, os valores unitários e as respetivas datas de pagamento, quando aplicável;
- c) Os cuidados dentários devem ser lançados na Plataforma + Sorriso, no dia da sua prestação.

Mais se informa que, os referidos documentos não podem conter rasuras ou modificações que não tenham sido, inequívoca e expressamente ressalvadas, nos próprios.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DC/AG